

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 762/82

SÚMULA: Autoriza a regularização de loteamentos urbanos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Parana, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autori zado a aprovar loteamentos atualmente existentes no perimetro urba no da cidade de Coronel Vivida, na forma em que se encontram divididos e ocupados, cujo parcelamento e venda foram realizados ha máis de 10 anos, sem aprovação previa da Municipalidade.

Art. 2º) - Eicam dispensadas as exigências da Lei nº 572/74 de 18 de junho de 1974, auja inviabilidade seja comprovada em levantamento efetuado por agrimensor credenciado.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese devo rão ser observadas as medidas mínimas de área de cada lote, bem como da metragem de frente, previstos na lei federal nº 6.766 de 19/12/79.

Art. 3º) - Ressalva-se ao Município o direito de ação indenizatória contra anteriores proprietários da área lotea da e, ou loteadores responsáveis pela subdivisão da área e vendas irregulares.

Art. 4º) - O Executivo poderá declarar de utilidade pública as áreas loteadas, efetuar desapropriaçães das mes - mas e posteriormente regularizá-las através de doação ou venda, aos efetivos ocupantes ou quem comprove sua posse efetiva e inquestionável.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vi vida, Estado do Parana, aos 07(sete) dias do mes de maio de 1982, 94º da Republica e 27º do Município.

> Angelo Mezzomo PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Tarcisio Antono Felippe SECRETARIO MUNICIPAL